



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 10 / 12 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 2021  
(Do Senhor Francisco Limma)

  
1º Secretário

*Dispõe sobre as diretrizes para a Campanha Estadual de Vacinação da COVID-19 e dá outras providências.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza estabelece diretrizes para a imunização da população no âmbito do estado do Piauí.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado de Saúde publicará periodicamente nos seus sítios institucionais na Internet a relação do quantitativo de vacinas adquiridas ou recebidas pelo estado, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e o município onde ocorreu ou ocorrerá a imunização, a informação e o percentual sobre o atingimento da meta de vacinação, bem como os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Saúde deverá elaborar o Plano Estadual de Imunização para a COVID-19, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei, que deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I- critérios de priorização da imunização baseados em evidências científicas e em critérios sanitários e sociais;
- II- previsibilidade de recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais;
- III- proteção da integridade do sistema de saúde e infraestrutura para a continuidade dos serviços de saúde;
- IV- redução da morbidade e mortalidade graves associadas ao COVID-19 protegendo as populações de maior risco;
- V- diminuição da transmissão da infecção na comunidade e a busca por imunidade coletiva através da imunização;
- VI- Priorizar a vacinação de:
  - a. Profissionais que atuam nos serviços e no sistema de saúde, que desempenhem suas atividades diretamente na linha de frente do atendimento de casos de COVID-19;
  - b. Idosos;





Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

- c. Indígenas;
  - d. Povos e comunidades tradicionais ;
  - e. Profissionais do sistema educacional;
  - f. Pessoas privadas de liberdade;
  - g. Profissionais do sistema de segurança pública;
  - h. Pessoas cumprindo medidas socioeducativas;
  - i. Profissionais do Sistema Socioeducativo;
  - j. Profissionais do sistema de limpeza urbana;
  - k. Profissionais do sistema de mobilidade urbana pública;
  - l. Funcionários de locais onde há grande circulação de pessoas, como mercados públicos e feiras livres;
  - m. Servidor que desempenhe função de recepção de repartição pública onde há grande circulação de pessoas;
- VII - Transparência;
- VIII - Garantia de vacinação prioritária em áreas vulneráveis e de grande densidade demográfica.

**Art. 4º** O Poder Executivo e Legislativo deverão elaborar uma campanha de publicidade institucional, em até 30 dias a partir da data de publicação desta lei, com o objetivo de:

- I - Publicizar os benefícios da vacinação;
- II - Ofertar conhecimento técnico e científico a população sobre a segurança da vacinação;
- III - Combater a disseminação de notícias falsas e imprecisas sobre este tema.

Parágrafo único. As campanhas publicitárias de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao princípio da impessoalidade e da moralidade, sendo permitida apenas o uso da imagem e de marcas do Sistema Único de Saúde.

**Art. 5º** O acompanhamento e monitoramento das ações previstas nessa Lei será feito pelos conselhos estadual e municipal de saúde.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, na Assembleia Legislativa, 01 de fevereiro de 2021.

Dep. Francisco Limma  
PT



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

## JUSTIFICATIVA

A atual situação da Emergência de Saúde Pública provocada pela pandemia do SARS-COV-2, vírus responsável pela COVID 19, já foi responsável por mais de 102 milhões de casos e 2,2 milhões de mortes em todo o mundo, e o Brasil ocupa infelizmente a segunda colocação no ranking de países com o maior número total de mortes provocadas pela pandemia da COVID-19.

Os tristes números apresentados na totalidade do nosso país, também se apresentam em nosso estado, onde a pandemia da COVID-19 tem sido responsável por diversas dificuldades e problemas em nossos serviços de saúde e já provocou mais de 150 mil casos e 3 mil mortes em todo o estado.

Estes números, são justificados principalmente pela ausência de políticas públicas coordenadas pelo Governo Federal e pela omissão do Presidente da República e do Ministro da Saúde em tratar a Pandemia com a seriedade necessária.

Ademais, o Presidente da República adotou políticas negacionistas e contra a orientação das autoridades sanitárias, incentivando e provocando aglomerações o boicote ao uso de máscaras e a adoção de terapêuticas ineficazes e prejudiciais à saúde.

A vacinação em massa da população é a principal estratégia para combater à Pandemia e permitir que a sociedade possa ter segurança em suas atividades econômicas e sociais, e principalmente proteger à vida.

Desta forma, este Projeto de Lei, visa estabelecer diretrizes relacionadas ao modo como a vacinação deverá ocorrer em todo o estado, buscando conduzir uma política de vacinação orientada pelas evidências científicas, foco em populações mais vulneráveis e combate a privilégios e potenciais omissões.

Destaca-se, que diante do agravamento da crise sanitária e da omissão por parte da União, urge a necessidade de instrumentos legislativos que sirvam para orientar a resposta do estado a este grave problema em seus mais variados aspectos da vida social, econômica e de saúde pública.

Assim, apresentamos este projeto de lei que estabelece marcos seguros para a o desenvolvimento das atividades de vacinação em todo o território estadual, de modo a



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

assegurar transparência, segurança e previsibilidade para toda a sociedade.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.